



---

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

---

5 de fevereiro de 2026

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG, CONFORME PROPOSTA Nº 039829/2025 E SELEÇÃO PROPOSTA NOVO PAC Nº 56000005100/2025.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** LUCAS ALEXANDRE GOMES VELOSO  
P

**TIPOLOGIA:** CONSTRUÇÃO NOVA

**REF. DO PROJETO:** PTC-0033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG**



continentalassessoriaeprojetos@gmail.com



(38) 3212-7344  
(38) 9 9732-2030



Av: Mestra Fininha, 726, 2º Andar, Cidade  
Santa Maria, Montes Claros-MG, CEP: 39401-074.

<b><i>INTRODUÇÃO</i></b> .....	<b>3</b>
<b><i>DESENVOLVIMENTO</i></b> .....	<b>4</b>
I.    NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO .....	4
II.   REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	5
III.  ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....	6
IV.   LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	7
V.   ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	9
VI.  DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	9
VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO.....	10
VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS .....	11
IX.  PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.....	12
X.  IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO .....	13
XI.  DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	14
XII.  DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS .....	16

## INTRODUÇÃO

---

As contratações públicas exercem um impacto significativo na dinâmica econômica, sendo imperativo um cuidadoso planejamento para assegurar a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos envolvidos. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fornecer uma análise detalhada à contratação para a Construção de 20 unidades habitacionais no município de Ponto Chique-MG.

O presente estudo foi elaborado com a obtenção de um conjunto de informações recebidas e disponibilizadas por diversos setores e servidores do município, tais como o setor financeiro, o setor jurídico, o setor de assistência social e o setor de obras, dentre outros participantes, de forma a destrinchar sobre todos os aspectos que envolvem a execução do contrato e do objeto.

O estudo em questão aborda o projeto de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Ponto Chique-MG. A proposta deste projeto é proporcionar melhorias significativas nas condições de moradia da população local, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção da dignidade, segurança e qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Este empreendimento será conduzido por meio de administração indireta, onde a municipalidade se encarregará de contratar uma empresa especializada para a execução dos serviços. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, serviços, agregados, transporte e aluguel de equipamentos necessários para a efetivação dos trabalhos.

Este documento visa fornecer uma visão abrangente sobre os aspectos fundamentais do projeto, desde a identificação da necessidade até a definição de soluções técnicas e econômicas. A escolha criteriosa dos materiais, a estimativa de preço embasada em referências confiáveis e a análise de alternativas descartadas são elementos essenciais para a eficácia do processo licitatório.

## DESENVOLVIMENTO

---

### I. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O município de Ponto Chique, de pequeno porte e com características socioeconômicas típicas de cidades interioranas, apresenta demanda por políticas públicas voltadas à habitação de interesse social, em razão da existência de famílias em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional, demandando intervenções estruturadas para a provisão de moradias adequadas, seguras e compatíveis com as necessidades da população local.

A carência de unidades habitacionais adequadas, especialmente no que se refere à segurança construtiva, salubridade, acessibilidade e funcionalidade dos espaços residenciais, impacta diretamente na qualidade de vida das famílias, na saúde pública e no desenvolvimento social do município.

Nesse contexto, a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Ponto Chique–MG mostra-se essencial para atender às diretrizes estabelecidas pelas políticas habitacionais federais, bem como aos princípios constitucionais que asseguram o direito à moradia digna. As intervenções propostas contribuirão para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população beneficiada.

Considerando que a oferta de moradia adequada exerce papel relevante na promoção da inclusão social e no fortalecimento do desenvolvimento urbano ordenado, a contratação das obras de construção das unidades habitacionais é indispensável para garantir condições mínimas de dignidade, segurança e estabilidade às famílias atendidas.

A implantação das unidades habitacionais permitirá a organização de um conjunto residencial planejado, com melhor aproveitamento do espaço urbano, favorecendo o atendimento às necessidades atuais da população e contribuindo para a melhoria do ordenamento territorial do município.

Além disso, a ampliação do acesso à moradia adequada contribui para o fortalecimento das políticas públicas de habitação e inclusão social, ao assegurar condições mais igualitárias de acesso à infraestrutura básica e aos serviços públicos

essenciais, representando um investimento estratégico para a promoção do desenvolvimento social e urbano sustentável no município.

Diante do exposto, a contratação da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Ponto Chique–MG configura-se como medida necessária para assegurar o direito à moradia digna, em consonância com os preceitos constitucionais e normativos que regem as políticas públicas habitacionais brasileiras.

## **II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. Os seguintes elementos foram considerados:

### **1. Atestado de Vistoria ou Declaração do Licitante:**

Apresentar atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável ou declaração de pleno conhecimento do objeto e características locais para que não haja alegação de desconhecimento das condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria.

### **2. Definição dos serviços, materiais e metodologia executiva:**

Detalhar os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados, conforme determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

### **3. Metodologia executiva de acordo com normas técnicas:**

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior relevância, sendo:

NBR 6493 - Representação de Projetos de Arquitetura: Define as normas para representação gráfica de projetos de arquitetura, o que é útil para garantir a clareza e compreensão dos desenhos técnicos utilizados na reforma.

NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 15575 (partes 1 a 6) – Edificações habitacionais – Desempenho, aplicada no que couber

NBR 5626 – Instalação predial de água fria

NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário

NBR 10844 – Instalações hidráulicas prediais de águas pluviais

#### **4. Certidão de Registro do CREA/CAU:**

Apresentar certidão de registro da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

#### **5. Comprovação de aptidão técnica:**

Apresentar certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

#### **6. Atestado de capacidade técnico-operacional:**

Fornecer pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços semelhantes.

Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

### **III. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades previstas para a estimativa de custos para a execução do objeto foram resultado da utilização de um projeto padrão do governo federal.

**1. Método utilizado para definir as estimativas das quantidades:**

O método adotado baseou-se na estimativa utilizando medidas retiradas de um projeto padrão.

**2. Possibilidade de ocorrências futuras que possam impactar o quantitativo:**

Foi realizada uma análise para identificar possíveis ocorrências que possam impactar o quantitativo, considerando fatores como imprecisão do pré-projeto e mudanças nas necessidades do município.

**3. Documento da Memória de Cálculo:**

A memória de cálculo encontra-se no documento anexo [Memória de Cálculo], o qual inclui as fórmulas utilizadas e as considerações relevantes.

**4. Análise Crítica dos Quantitativos Indicados:**

Não foi realizado uma análise crítica para as quantidades visto a não complexidade do projeto.

**5. Possibilidade de Contratação de Quantidade Superior à Estimada:**

Foi avaliada a possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, sendo que tal ocorrência será justificada apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

#### **IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No processo de planejamento, foram identificadas algumas soluções de contratação disponíveis no mercado que poderiam atender às necessidades da Administração Pública para a Construção de 20 unidades habitacionais no município de Ponto Chique-MG. Entre as principais soluções observadas, destacam-se:

**Solução 01:** O Município de Ponto Chique realizaria a execução direta das obras, utilizando mão de obra e equipamentos próprios, bem como a aquisição dos insumos necessários por meio de processos licitatórios específicos;

**Solução 02:** Execução indireta mediante a contratação de empresa especializada para a realização das obras de construção, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra.

Solução apontada como viável:

A Solução 02 foi apontada como a solução viável, uma vez que se apresenta, sob a ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e adequada para o desenvolvimento satisfatório das atividades, considerando o tipo e o volume de serviços demandados.

A Solução 01 mostra-se prejudicada, sobretudo em razão da disponibilidade restrita de mão de obra, insumos e equipamentos próprios do Município, tendo em vista que o volume de serviços e obras de manutenção e melhorias na infraestrutura municipal é expressivo, não sendo possível à Prefeitura atender a todas as demandas de forma eficiente e tempestiva.

Além disso, a adoção da execução direta implicaria maior burocratização das operações administrativas, uma vez que o Município teria que promover diversas novas contratações para aquisição de materiais e serviços complementares. Diante dessa multiplicidade de licitações e fornecedores, a sincronicidade necessária para a execução adequada das obras restaria comprometida.

Dessa forma, a Solução 02 apresenta-se como a alternativa mais viável para esta contratação. Ademais, a execução indireta segue os modelos amplamente utilizados por outras instituições públicas, sendo também prática comum na iniciativa privada para obras de semelhante complexidade.

Não foram identificados fatores que restrinjam a competitividade, havendo diversas empresas aptas a executar os serviços. Assim, a contratação ocorrerá por meio de licitação pública, em conformidade com a legislação vigente, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes e exigindo apenas a qualificação técnica e econômico-financeira indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.

### **1. Necessidade de audiência prévia ou consulta pública:**

Não foi considerada a necessidade de audiência prévia com fornecedores ou consulta pública, uma vez que a opção pelos materiais foi embasada em critérios técnicos e econômicos bem definidos.

## **2. Possibilidade de contratar startup:**

Não se aplica à contratação de startup, uma vez que a solução escolhida envolve tecnologias e métodos consolidados no mercado de reformas e construção.

## **V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi baseada em informações obtidas a partir dos valores dos serviços verificados nas tabelas públicas, como SINAPI e SETOP da região norte de Minas Gerais.

### **1. Valor total do contrato:**

Estima-se o valor total do contrato em **R\$ 2.820.774,25**, conforme detalhamento nas memórias de cálculo e documentos anexos.

## **VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme os direcionamentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, incisos I, V e XIII, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido com o objetivo de assegurar uma contratação pública baseada em planejamento adequado e análise criteriosa das necessidades da Administração. A proposta de contratação de empresa do ramo da engenharia civil para a Construção de 20 unidades habitacionais no município de Ponto Chique-MG apresenta-se como a solução mais adequada disponível no mercado, atendendo de forma integral aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, plenamente resguardados pela legislação vigente.

A escolha dessa solução é fundamentada em levantamento de mercado e em análises comparativas das possíveis alternativas, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021. As construções foram avaliadas de modo a assegurar a viabilidade técnica e econômica, além da compatibilidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável propostas tanto pela legislação aplicável quanto pelos padrões técnicos nacionais. A solução proposta decorre de avaliação cuidadosa que considera a

eficácia a longo prazo, a redução de impactos ambientais e a maximização da funcionalidade e do bem-estar da comunidade.

A solução selecionada configura-se, portanto, como a melhor alternativa disponível no mercado, tendo sido definida a partir de análise criteriosa e multidisciplinar que contempla o custo-benefício, o impacto socioambiental, a inclusão social e a contribuição para o desenvolvimento local sustentável. A proposta foi estruturada de forma a assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência, garantindo a aplicação otimizada dos recursos públicos e promovendo melhorias concretas e duradouras na infraestrutura habitacional e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

Conforme a Lei de Licitações n.º 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática recomendada com o objetivo de ampliar a competitividade, aproveitar de forma mais eficiente o mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, tal decisão requer uma análise minuciosa baseada em diversos critérios.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Inicialmente, verificou-se que o projeto é tecnicamente divisível em componentes menores. No entanto, a divisibilidade pode comprometer sua funcionalidade e os resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Uma análise técnica detalhada mostrou que, embora divisível, a fragmentação do projeto poderia comprometer a qualidade e a integridade do resultado final, diluindo responsabilidades e potencializando riscos operacionais, o que não é recomendável para um projeto de impacto social como este.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento do projeto poderia resultar em perda de economia de escala, aumentando proporcionalmente os custos. A gestão de múltiplos contratos e fornecedores para execução de partes de um projeto coeso poderia acarretar maiores retrabalhos aumentando custos administrativos e operacionais.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento potencialmente permitir a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, a especificidade técnica e o porte do projeto demandam fornecedores com comprovada experiência e capacidade técnica, o que naturalmente restringe o universo de licitantes potenciais.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os pontos analisados, optou-se pelo não parcelamento do objeto da licitação. A decisão fundamenta-se na compreensão de que a fragmentação do projeto acarretaria perdas significativas em termos de economia de escala, eficiência na gestão e execução, além de riscos à qualidade e à integridade do resultado final.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, indicando que a integração do projeto como um todo é uma prática comum, justificando a escolha pela contratação unificada.

Portanto, com base na Lei n.º 14.133/2021, as decisões tomadas estão fundamentadas em análises técnicas e mercadológicas, garantindo a transparência do processo e assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em escopo econômico quanto em resultados qualitativos.

## **VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a execução do presente projeto, almeja-se alcançar resultados que estejam em plena consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Governança do Município, instituindo os princípios da eficiência, do planejamento, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, realizando contratações públicas que não apenas atendam às demandas imediatas da Administração, mas que também proporcionem melhorias contínuas e duradouras na qualidade dos serviços públicos e no bem-estar da população.

Nesse contexto, os resultados pretendidos com a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ponto Chique-MG abrangem, entre outros:

- **Redução do déficit habitacional local**, mediante a oferta de moradias dignas para famílias em situação de vulnerabilidade social ou

residentes em áreas de risco, assegurando o direito fundamental à habitação;

- **Implantação de infraestrutura urbana completa**, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação, garantindo a integração das novas unidades à malha urbana e a promoção da saúde pública;
- **Adequação técnica às normas de acessibilidade e habitabilidade**, assegurando que as edificações possuam condições de ergonomia, ventilação, iluminação e mobilidade, com foco na inclusão de idosos e pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e as normas da ABNT.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios e objetivos fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a importância de um planejamento responsável e orientado ao interesse público. Espera-se que, com a implementação deste projeto, haja contribuição significativa para o desenvolvimento sustentável do Município de Ponto Chique/MG, com reflexos positivos na ordenação territorial, na justiça social e na elevação das condições de vida e dignidade da população beneficiada.

## **IX. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Para a execução do projeto ora estudado, faz-se necessária a adoção de uma série de providências essenciais por parte da Administração, para garantir que o projeto seja realizado de maneira eficaz, garantindo a qualidade, sustentabilidade e conformidade com as normativas pertinentes. As seguintes etapas são cruciais:

- Obtenção de autorizações e licenças necessárias: Iniciar, quando cabível, os procedimentos para obtenção de licenças, autorizações e anuências junto aos órgãos competentes;
- Elaboração ou atualização do Projeto Executivo: Designar servidores do quadro técnico ou contratar serviços especializados para a elaboração, revisão ou complementação do projeto executivo das obras assegurando que todos os

aspectos técnicos, normativos, de segurança, acessibilidade e funcionalidade estejam devidamente detalhados;

- Seleção de fornecedores e contratados: Realizar processo licitatório público, transparente e competitivo para a contratação da empresa responsável pela execução das obras, observando critérios objetivos de habilitação técnica e econômico-financeira compatíveis com a complexidade do objeto;
- Acompanhamento e fiscalização das obras: Designar equipe técnica habilitada para o acompanhamento sistemático e a fiscalização contínua da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos projetos, prazos, normas técnicas e condições contratuais;

Com a adoção dessas providências, a Administração Pública assegura o atendimento aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promove a utilização eficiente dos recursos públicos, fortalece a gestão responsável e contribui para a melhoria da infraestrutura educacional e do bem-estar da comunidade atendida.

## X. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Conforme a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos que discorrem sobre o planejamento de contratações públicas e a obrigatoriedade de consideração dos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, identificamos uma série de possíveis impactos ambientais resultantes do presente projeto. Visando atender aos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da gestão responsável dos recursos ambientais, declara-se a necessidade de adoção das seguintes medidas mitigadoras:

- Impacto Ambiental: Aumento da Produção de Resíduos

Medidas mitigadoras: Implementação de sistemas eficazes de gestão de resíduos sólidos, com pontos de coleta seletiva e estímulo à reciclagem. Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a disposição adequada de resíduos e a importância da reciclagem.

- Impacto Ambiental: Ruído

Medidas mitigadoras: Estabelecimento de limites para os níveis de ruído durante e após a construção, especialmente em horários noturnos. Uso de equipamentos e técnicas de construção que reduzam a emissão de ruídos.

Estas medidas mitigadoras devem ser meticulosamente planejadas e executadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a minimização dos impactos ambientais advindos do projeto de construção. A implementação efetiva destas medidas promoverá a sustentabilidade do projeto, preservará a qualidade de vida local e assegurará que os processos de desenvolvimento estejam alinhados com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

## **XI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme o estudo técnico preliminar apresentado, bem como a análise detalhada dos requisitos, estimativas de quantidades e valores, e considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está embasada nos seguintes fundamentos:

- A necessidade da contratação está devidamente justificada, tendo por objetivo a redução do déficit habitacional e a promoção da dignidade humana, por meio da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, contribuindo para a elevação da qualidade de vida, da segurança residencial, da acessibilidade e das condições de fixação de famílias de baixa renda no Município.
- A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade exigidos para edificações residenciais, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável e alinhando-se aos objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os artigos 11, incisos I e IV, e art. 6º, XX, da referida legislação.

- O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, subsidiando a escolha da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- As estimativas de quantidades e valores da contratação foram elaboradas com base nos projetos executivos, nas características das edificações existentes e em referências de preços reconhecidas nacionalmente, observando-se os critérios de economicidade, compatibilidade e eficácia previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Foram incorporados ao projeto critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, nos termos do art. 12, inciso XII, e do art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, priorizando soluções construtivas que reduzam impactos ambientais, promovam a eficiência no uso de recursos e assegurem maior durabilidade às edificações residenciais.
- A decisão pelo não parcelamento da contratação encontra-se justificada na análise de viabilidade técnica e econômica, considerando a natureza integrada dos serviços de construção, conforme dispõe o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- O alinhamento do projeto com os instrumentos de planejamento da Administração Pública está assegurado, promovendo a governança das contratações e a compatibilidade com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias, em conformidade com o art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com base na análise criteriosa dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, por atender ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas,

promovendo melhorias significativas na infraestrutura habitacional do Município de Ponto Chique/MG.

## **XII. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS**

**Órgão Responsável pela Contratação:** Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG.

**Engenheiro Civil responsável pelo projeto:** LUCAS ALEXANDRE GOMES VELOSO

**Secretário e Obras**

**Agente de Contratações**

**Prefeito Municipal** GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

**Objeto:** Construção de 20 unidades habitacionais no município de Ponto Chique-mg, conforme proposta nº 039829/2025 e seleção proposta novo pac nº 56000005100/2025.

---

LUCAS ALEXANDRE GOMES VELOSO  
Engenheiro Civil

---

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO  
Prefeito Municipal Ponto Chique-MG